



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 402/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Trabalhadores da Educação – FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, com vigência imediata, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas relativas à matéria e, ainda, demais dispositivos constitucionais pertinentes.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Educação, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal e fiscalização do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do fundo:

a) gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com o acompanhamento do Conselho do FUNDEB;

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, em consonância como Plano Municipal de Educação;

c) apresentar ao Conselho do FUNDEB o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



d) submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

e) encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas na alínea anterior;

f) responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

h) firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 6º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicadas em operação financeira de curto prazo ou de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra, ou, se superior a trinta dias, em Caderneta de Poupança.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que eles foram creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



para a Educação Infantil e Fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º - Até cinco por cento (5%) dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 8º - Pelo menos sessenta por cento (60%) dos recursos anuais totais do Fundo será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Infantil e Fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os cargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica e;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com o ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/96.

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil e Fundamental.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, por conselho constituído de 10 (dez) membros, sendo:

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica das escolas municipais;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas municipais;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados e;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo em que atuam os respectivos Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - O presidente do Conselho previsto no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º - A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho e;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 6º - Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo.

§ 7º - O Conselho do FUNDEB funcionará com apoio da estrutura administrativa fornecida pelo município, devendo o Poder Executivo garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do mesmo.

§ 8º - Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 9º - As despesas com passagens, diárias e/ou alimentação dos Conselheiros, desde que essas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias de acompanhamento e controle social, serão custeadas pelo FUNDEB, após a deliberação e aprovação do Conselho.

Art. 11. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais bimensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos Órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. O Conselho referido no art. 11, poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e ao Órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo e;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 13. Fica mantida a atual composição do Conselho do FUNDEB, até o término do mandato e a posse dos próximos conselheiros.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 14. A instituição do Fundo Municipal de Educação previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II - projetos que estimulem o trabalho e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar a capacitação profissional, especialmente à voltada a formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 250/2007, de 28 de fevereiro de 2007 e a Lei Municipal nº 299/2009, de 18 de setembro de 2009.

Alcinópolis – MS, 07 de dezembro de 2016.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal